PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de auxílio participação remota, verba indenizatória à participação remota pelos(as) Conselheiros(as) em atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG nº 228.3.2/2022, de 16 de março de 2022;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor DCD nº 169.3.2/2022, de 7 de junho de 2022; e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG – DPOMG nº 125.7.12/2022, de 21 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir, na forma do Anexo a esta Portaria, o ato normativo que dispõe sobre o pagamento de auxílio participação remota, verba indenizatória à participação remota pelos(as) Conselheiros(as) em atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme aprovado pelo Plenário do CAU/MG por meio da Deliberação Plenária DPOMG nº 125.7.12/2022.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2022.07.12 10:05:23 -03'00'

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA N° 02, DE 11 DE JULHO DE 2022, CONFORME APROVADO PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 125.7.12/2022.

Art. 1º Fica instituído o auxílio participação remota, verba indenizatória à participação remota, que não envolva deslocamentos de conselheiros(as) titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício das atribuições de conselheiro(a) titular, em atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

Art. 2º O valor do auxílio participação remota será de R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) mensais, podendo o Plenário do CAU/MG promover sua revisão a qualquer momento, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças.

Art. 3º Para efeitos desta deliberação plenária, serão admitidas participações remotas, que não envolvam deslocamentos, nas seguintes atividades a serviço do CAU/MG:

I – Reuniões ordinárias de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado pelo Plenário do CAU/MG;

II – Reuniões extraordinárias de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) autorizadas em concordância com as disposições regimentais vigentes;

III – Eventos próprios previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG e em eventos de interesse do CAU/MG, para o qual foi convocado(a) ou designado(a);

IV – Reuniões em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais que atuam nos diversos campos da Arquitetura e Urbanismo, para os quais foram convocados(as) ou designados(as) como representantes do CAU/MG, de acordo com normativo vigente.

§ 1º Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro(a) titular e do seu(sua) respectivo(a) suplente de conselheiro(a) para participação remota, na mesma data, para a qual o(a) conselheiro(a) titular já tenha sido convocado(a) ou designado(a) a participar.

§ 2º Será facultado ao(à) suplente de conselheiro(a) a participação remota simultânea com respectivo(a) conselheiro(a) titular, em atividades a serviço do CAU/MG, desde que sem ônus para o CAU/MG, observadas as normas regimentais quando aplicáveis.

§ 3º Será considerada a participação remota em atividade a serviço do CAU/MG, que teve quórum configurado durante todo o período para o qual foi o(a) conselheiro(a) devidamente convocado(a) ou designado(a).

Art. 4º Nas condições e limites definidos nesta deliberação, o auxílio participação remota é verba indenizatória a ser concedida mensalmente ao(à) conselheiro(a) que:

I – Solicitar antecipadamente adesão ao auxílio participação remota à unidade operacional designada

pela Presidência do CAU/MG;

II – Realizar, no mês de referência, pelo menos uma participação remota a serviço do CAU/MG;

Parágrafo único. A adesão mencionada no inciso I acima é permanente e ficará ativa até que seja revogada a pedido do beneficiário.

Art. 5º O auxílio participação remota será concedido nas condições e limites definidos nesta Portaria, mediante comprovação da referida participação, considerando que para as seguintes atividades a serviço do CAU/MG em:

I – Reuniões de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) do CAU/MG, deverá ser apresentada respectiva:

a) Ata ou Súmula lavrada, na forma regimental, assinada ou com uso de certificado digital, preferencialmente pelo(a) presidente ou coordenador(a) do órgão colegiado, ou pelo(a) respectivo(a) assessor(a) técnico ou secretário, após autorização expressa dos membros participantes das reuniões durante a reunião, ou consentimento por meio de correspondência eletrônica; ou

b) Chamada nominal realizada ao início e ao final de cada turno da reunião, sendo possível confirmar a informação junto ao arquivo de mídia da reunião, sendo preferencialmente atestada pelo(a) presidente ou coordenador(a) do órgão colegiado, ou pelo(a) respectivo(a) assessor(a) técnico ou secretário(a); ou

c) Relatório eletrônico gerado automaticamente por software utilizado na participação remota para a qual a pessoa foi designada ou convocada.

II – Eventos próprios previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG, ou eventos de interesse do CAU/MG, ou atividades de representação, deverá ser apresentado:

a) Relatório de participação, com descrição sucinta da participação remota e encaminhamentos relevantes às áreas de atuação do CAU/MG, respeitado o modelo e requisitos em vigor no CAU/MG;

b) Certificado ou comprovante de participação remota, quando aplicável;

c) Controle de presença, quando houver.

§ 1º A comprovação de participação remota a serviço do CAU/MG deverá ser apresentada até dez dias úteis após a ocorrência da efetiva participação, por meio eletrônico à unidade operacional designada pela Presidência do CAU/MG.

§ 2º Enquanto persistir eventual omissão de comprovação de participação remota no prazo estabelecido, esta não será considerada para os fins indenizatórios estabelecidos nesta deliberação.

§ 3º Nos casos de reuniões realizadas pelo CAU/MG, os assessores técnicos, quando da realização de reuniões de comissões, e o Secretário do Plenário, quando das reuniões do Conselho Diretor, do CEAU e Plenárias do CAU/MG, remeterão à unidade operacional designada pela presidência relatório constando os conselheiros participantes para fins de comprovação para o recebimento do auxílio previsto na Portaria.

Art. 6º A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG processará a verba indenizatória aqui disposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis posterior ao fim do mês de referência.

Art. 7º O auxílio participação remota não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nem contam como rendimentos tributáveis em que incide o imposto de renda da pessoa física.

Art. 8º O CAU/MG poderá fornecer equipamentos de informática e telefonia com a respectiva manutenção, acompanhados de softwares instalados e licenciados.

Art. 9º – O pagamento do auxílio participação remota fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, conforme previsão do Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG, do ano de referência.